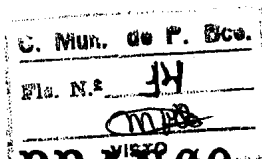




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2001

MENSAGEM Nº: 12/2001

RECEBIDA EM: 22 de março de 2001

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 05/2001

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio nº 04/2001, que dispõe sobre a Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator

AUTOR: Nereu Faustino Ceni-PC do B; Vilmar Maccari-PSDB; Antonio Urabano da Silva-PPS e Leonir José Favim-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 22 de março de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 09 de abril de 2001 – aprovado por unanimidade de votos – 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2001 – aprovado por unanimidade de votos – 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

RESOLUÇÃO Nº: 04/2001 DE 16 DE ABRIL DE 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2513 do dia 17 de abril de 2001

DIÁRIO DO POVO

NO XV

EDIÇÃO 2513

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2001

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RESOLUÇÃO Nº04/2001, DE 16 DE ABRIL DE 2001**

SÚMULA: Referenda Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 004/2001 datado de 05 de março de 2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de abril de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI- Presidente



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 12
VISTO

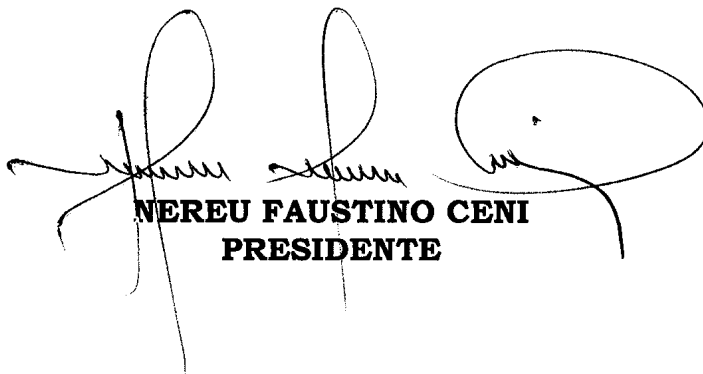
RESOLUÇÃO Nº 04/2001, DE 16 DE ABRIL DE 2001

SÚMULA: Referenda Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 004/2001, datado de 05 de março de 2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de abril de 2001.



NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco.
Fla. N.º 33
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2001

Pretende o Executivo Municipal, através da Mensagem nº 012/2001, datada de 05 de março de 2001, obter autorização legislativa para referendar o Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira como Conselho Comunitário de Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator.

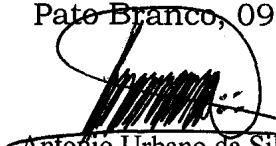
O repasse será de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mensais para manutenção do SAS – Serviço de Atendimento Social.

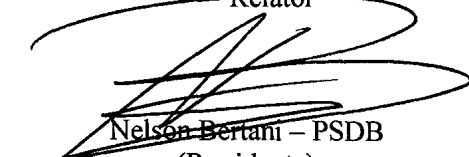
O objetivo do repasse visa contribuir com o bom funcionamento da referida entidade, conforme constatamos na Mensagem enviada a esta Casa de Leis.

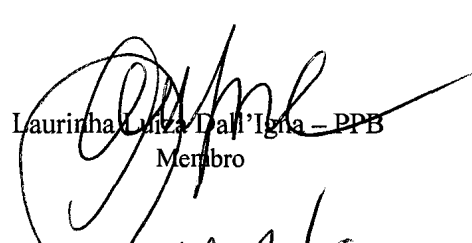
Sendo a matéria oportuna e estando a mesma amparada legalmente, principalmente porque o orçamento vigente apresenta dotação própria para atender o objeto do convênio.

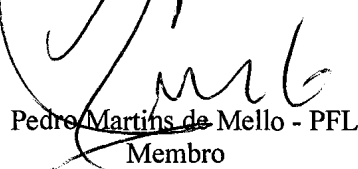
Diante disso, após análise da matéria, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

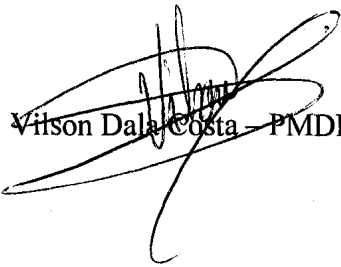
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 09 de abril de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Relator


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Laurinha Lúcia Dall'Igna – PPB
Membro


Pedro Martins de Mello – PFL
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB – Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2001

Através da Mensagem nº 12/2001, de 05 de março de 2001, o Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para referendar o Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelo prazo de quatro anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, atendendo a solicitação do Executivo Municipal, apresenta o Projeto de Resolução que objetiva referendar o convênio, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário, sendo que o referido projeto segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, onde consta que referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

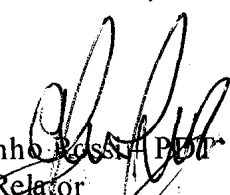
Cumpre salientar que o orçamento vigente apresenta dotação própria para atender o objeto do convênio.

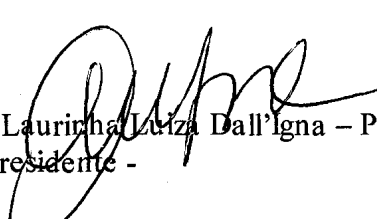
Diante disso, nada consta contra sua legalidade e nada que prejudique a tramitação da matéria.

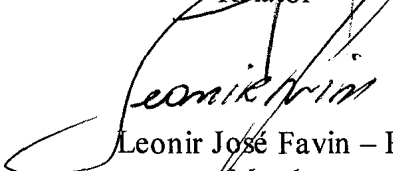
Portanto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

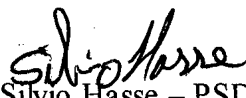
É o Parecer, sob censura.

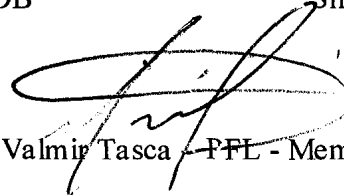
Pato Branco, 09 de abril de 2001.


Agostinho Rossi - PPB
Relator


Laurinha Luiza Dall'igna - PPB
Presidente -


Leonir José Favim - PMDB
Membro


Silvio Hasse - PSDB
Membro


Valmir Tasca - PFL - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2001

Com a aprovação do Projeto de Resolução em apreço pretende a Mesa Diretora desta Casa de Leis, obter autorização legislativa para referendar Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

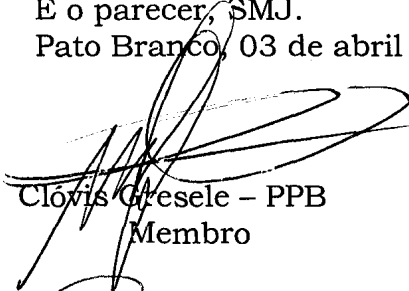
O Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança, tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, no valor de R\$ 2.400,00 mensais, pelo prazo de quatro anos, de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

A solicitação do referendo foi enviada a Câmara pelo Executivo Municipal, através da Mensagem nº 12/2001, de 05 de março de 2001.

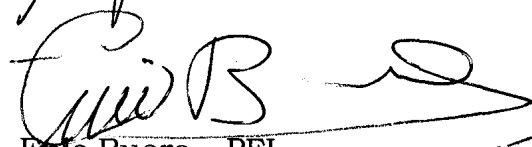
Sendo que o repasse proposto no convênio será utilizado para manutenção do SAS – Serviço de Atendimento Social, serviço este que tem por objetivo atender ao menor infrator, de grande relevância a nosso ver para o município, emitimos **parecer favorável** à aprovação do referido convênio.

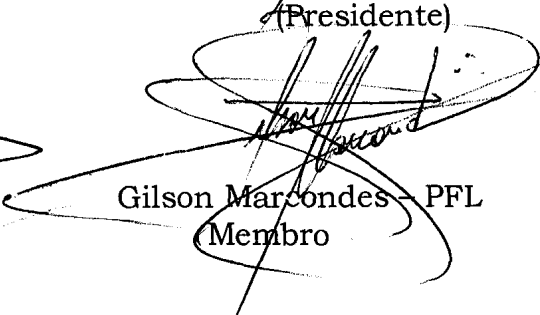
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de abril de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)


Enio Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB – Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 08
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2001

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 012/2001, solicita “referendum” do legislativo ao Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o termo de convênio em anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

“Referendum” ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o referido convênio visa repassar a importância de R\$ 2.400,00 mensais, para manutenção do SAS – Serviço de Atendimento Social.

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes analisarem os termos do convênio anexo, sob o enfoque do interesse público.

Para melhor elucidar os vereadores a respeito da matéria, citamos ensinamento do Prof. Hely Lopes Meirelles, contida na obra Direito Municipal Brasileiro, que com muita propriedade assim se manifesta:

“Convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. A organização dos convênios não tem forma própria, mas, em geral, depende de autorização legislativa e recursos financeiros para atendimentos dos encargos assumidos no termo de cooperação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
2010

Estado do Paraná

Quanto a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios o Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770-0 - MG

Ementa: Convênios. Autorização prévia das Câmaras Municipais. Inconstitucionalidade de tal exigência. Independência dos Poderes. Constituição Estadual. Autonomia dos Municípios. Comprometimento.

- O STF já reconheceu em vários julgados a inconstitucionalidade da exigência de autorização da Câmara Municipal para celebração de convênios (BDM, Janeiro/93, p. 48)

No mesmo sentido, o STF deferiu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 342-9, relativo ao artigo 54, inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná, que dispõe sobre a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar convênios celebrados pelo governo do Estado e ratificar os que, por motivo de urgência e relevante interesse público, forem efetivados sem essa autorização, desde que encaminhados nos noventa dias após a celebração.

Cumprе salientar aos nobres edis, que mesmo com a declaração de inconstitucionalidade, dos diplomas que preconizam a necessidade de autorização legislativa para celebração de convênios em que o Município seja parte, nada impede que o Legislativo municipal aprecie-o (inciso XIX do artigo 14 da LOM) na forma de referendo, desde que o Executivo assim o solicite (inciso XII do artigo 47 da LOM), tomando ciência de seu conteúdo. (& 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 – Estatuto das Licitações)

Assim sendo, não vejo qualquer forma de prejudicialidade quanto a apreciação do convênio celebrado, uma vez que facilita inclusive o acompanhamento e a fiscalização dos mesmos pelo Poder Legislativo Municipal.

Quanto ao termo de convênio anexo, deverá especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, relativamente à destinação dos recursos, observar o adimplemento das disposições constantes do artigo 116 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

O orçamento vigente apresenta dotação própria para atender o objeto deste convênio, conforme demonstrativo anexo.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
<i>[Signature]</i>
VERBO

No presente caso, entendo s.m.j, que a retroatividade dos repasses de recursos ao Conselho Comunitário de Segurança, a partir de 1º de janeiro de 2.001, face a assinatura do convênio ter ocorrido em data de 05 de março de 2.001, é possível, desde que o referido órgão efetivamente tenha prestado os serviços objeto do mesmo, no intervalo de tempo acima indicado, cuja hipótese ventilada deverá ser certificada pelas comissões permanentes mediante diligências.

É o parecer, SMJ.

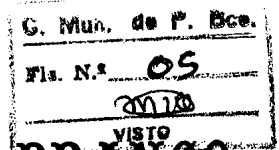
Pato Branco, 29 de março de 2.001.

[Signature]
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2001

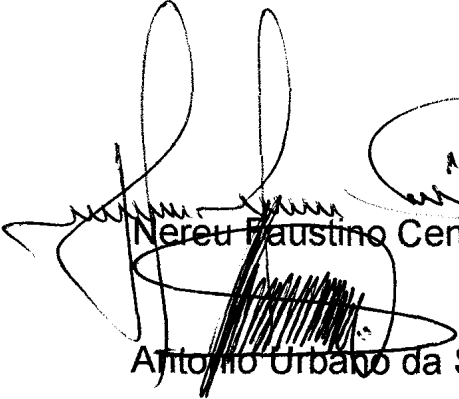
Súmula: Referenda Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 004/2001, datado de 05 de março de 2.001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2.001 até 31 de dezembro de 2.004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

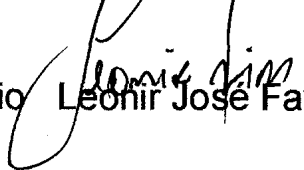
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 26 de março de 2.001

 Nereu Faustino Ceni - Presidente

 Vilmar Maccari - Vice-Presidente

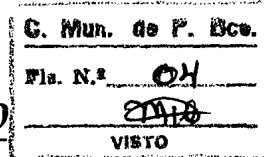
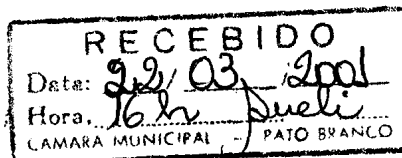
 Antonio Urbano da Silva - 1º Secretário

 Leonir José Favini - 2º Secretário



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º012 /2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente solicitamos à essa Colenda Casa Legislativa “referendum” ao Convênio n.º 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator.

O repasse será de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, para manutenção do SAS - Serviço de Atendimento Social.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir com o bom funcionamento da referida entidade contamos com a aprovação do “referendum” através de Decreto Legislativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de março de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
VISTO

CONVÊNIO N° 004/2001

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO sediada na Rua Caramuru, 271 inscrita no CGC/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Clóvis Santo Padoan, viúvo, brasileiro, natural de Sarandi – RS, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5SSP/RS, e do CPF nº 005.792.039-72, residente na Travessa Ilhéus nº 21, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, com sede nesta cidade na Av. Rio Branco, representado pelo seu Presidente Pedro Polo Neto, separado, do comércio, RG nº 1.856.765, CPF nº 225.678.019-87, têm justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto: Constitui-se objeto do presente convênio a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator.

Cláusula Segunda - Prazo: O prazo de vigência do presente ajuste será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Cláusula Terceira – da competência do 1º Conveniente - compete repassar, ao 2º Conveniente mensalmente o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quarta – da dotação - Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.00	Gerência Municipal
04.04	Departamento de Administração
03070312.015	Auxílio ao Conselho Municipal de Segurança Pública
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Cláusula Quinta – da Competência do 2º Conveniente - compete fazer a destinação das verbas recebidas e trimestralmente efetuar a Prestação de Contas.

Cláusula Sexta – das alterações: Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sétima - da rescisão: O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Conveniente na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no

Aguinaldo



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

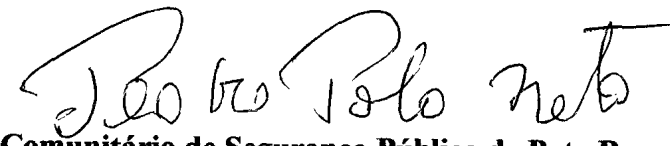
Art. 78, da Lei nº 8.666/93 na forma prevista no Art. 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do 1º Conveniente o 2º Conveniente expressamente reconhece.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 05 de março de 2001.


Município de Pato Branco - 1º Conveniente
Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal


Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco
Pedro Polo Neto - Presidente



Orgao: 04 GERENCIA MUNICIPAL
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	440.000,00	1.355.000,00	1.795.000,00
03.07.000.0.000.000	Administracao	440.000,00	1.155.000,00	1.595.000,00
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral	440.000,00	961.000,00	1.401.000,00
03.07.021.1.002.000	Prog. de Apoio Adm.Fiscal Municip.PNAFM	440.000,00		
3132.01.00.00	Consultoria e Assessoria	66.000,00		66.000,00
3132.09.00.00	Diversos Servicos	66.000,00		66.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	132.000,00		132.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	176.000,00		176.000,00
	Disponibilizar para o municipio recursos e tecnicas necessarias ao alcance de uma maior eficacia administrativa e de transparencia na gestao da receita e do gasto publico municipal.			
03.07.021.2.012.000	Atividades do Depto. de Administracao		922.000,00	
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		420.000,00	420.000,00
3111.02.00.00	Diarias		5.000,00	5.000,00
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis		25.000,00	25.000,00
3120.09.00.00	Diversos Materiais		50.000,00	50.000,00
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais		1.000,00	1.000,00
3132.04.00.00	Consertos e Reparos		1.000,00	1.000,00
3132.09.00.00	Diversos Servicos		400.000,00	400.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00	20.000,00
	Compete executar as atividades relativas ao expediente, documentacao, protocolo, publicacao dos atos, guarda de todos os processos e demais atividades relacionadas a organizacao da administracao municipal.			
03.07.021.2.013.000	Manut. da Delegacia e Junta de Al Militar		39.000,00	
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		21.000,00	21.000,00
3111.02.00.00	Diarias		5.000,00	5.000,00
3120.09.00.00	Diversos Materiais		10.000,00	10.000,00
3132.09.00.00	Diversos Servicos		3.000,00	3.000,00
	Promover o alistamento do cidadao para o servico militar, fornecer certificados, manter todas as atividades da Delegacia e Junta em convenio com o Exercito Brasileiro.			
03.07.025.0.000.000	Edificacoes Publicas		130.000,00	130.000,00
03.07.025.2.014.000	Consertos e Peq. Reparos em Edif. Publicos		130.000,00	
3120.09.00.00	Diversos Materiais		80.000,00	80.000,00
3132.09.00.00	Diversos Servicos		50.000,00	50.000,00
	Executar pequenos consertos, adaptacoes, pinturas, substituicoes de paredes, nos edificios publicos municipais.			
03.07.031.0.000.000	Assistencia Financeira		64.000,00	64.000,00
03.07.031.2.015.000	Aux. ao Conselho Com. de Seguranca Publica		11.000,00	
3231.09.00.00	Outras Subvencoes Sociais		11.000,00	11.000,00
	Contribuicao financeira para manutencao do Conselho de Seguranca.			
03.07.031.2.016.000	Anuidade p/Instituicoes Municipalistas		28.000,00	
3224.01.00.00	Contribuicoes a AMSOP		20.000,00	20.000,00
3224.02.00.00	Contribuicoes a AMP		8.000,00	8.000,00
	Contribuicao financeira para manter a AMSOP e AMP em atividades.			
03.07.031.2.017.000	Aux. a Uniao Mun. das Assoc. de Moradores		15.000,00	
3231.09.00.00	Outras Subvencoes Sociais		15.000,00	15.000,00
	Auxilio financeiro para a Uniao Municipal das			